


Teletrabalho



Instituída em julho no âmbito da 1ª Região, a modalidade remota de trabalho busca reduzir custos, aumentar produtividade e qualidade de vida de servidores e contribuir para redução do impacto socioambiental das atividades da JF1



TRF1 reconhece instituto da arbitragem como método para resolução de conflito trabalhista



Tribunal divulga resultado definitivo da eleição para o Conselho Deliberativo do Pro-Social

O [resultado definitivo](#) da eleição para representantes dos servidores no Conselho Deliberativo do Pro-Social para o biênio 2018-2020, ocorrida entre os dias 11 e 20 de julho, foi divulgado no dia 25 de julho e confirmou a eleição de Marcos de Oliveira Dias como representante dos servidores ativos e de Leila Maria Moreira, dos servidores inativos.

Cojucrim-TRF1 tem novo coordenador

O desembargador federal Néviton Guedes foi designado pelo presidente do TRF1, desembargador federal Carlos Moreira Alves, para dirigir a Coordenação Regional dos Juízos Federais Criminais da Justiça Federal da 1ª Região (Cojucrim-TRF1). O magistrado integra a 2ª Seção Especializada do Tribunal e cumprirá o mandato no biênio 2018-2020.

([Leia Mais](#))

SJMG reitera parceria com a OAB-MG para Fórum Permanente

Em reunião com a diretora do Fórum Permanente da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB-MG), Maria Aparecida Rossi, no dia 16 de julho, o diretor do foro da Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG), juiz federal André Prado de Vasconcelos, confirmou a continuidade do Fórum Permanente entre a SJMG e a OAB-MG.

O Fórum, instituído em novembro de 2014 por meio da Portaria Conjunta nº 1, é composto por um comitê de cada instituição e tem o objetivo de promover a melhoria do relacionamento entre advogados e juízes.

Saiba mais no [portal da SJMG](#).

Com informações da SJMG

JEFs de seccionais da 1ª Região têm novos coordenadores e vices

As Seções Judiciárias do Amapá (SJAP), do Amazonas (SJAM), da Bahia (SJBA), do Distrito Federal (SJDF), de Goiás (SJGO), do Maranhão (SJMA), de Minas Gerais (SJMG), do Pará (SJPA), do Piauí (SJPI) e do Tocantins (SJTO) e, também, as 19 subseções judiciárias da 1ª Região contam com novos coordenadores e vice-coordenadores de Juizados Especiais Federais (JEFs).

([Leia Mais](#))

TELETRABALHO

Instituída em julho no âmbito da 1ª Região, a modalidade remota de trabalho busca reduzir custos, aumentar produtividade e qualidade de vida de servidores e contribuir para redução do impacto socioambiental das atividades da JF1



Nathan Riley/Unsplash

Thainá Salviato | Ed. 90 Jul 2018

A virtualização dos processos de trabalho é uma realidade recente, mas que já faz parte da rotina dos trabalhadores brasileiros, especialmente para os da iniciativa privada. Na administração pública não é diferente, e no Poder Judiciário os processos judiciais e administrativos eletrônicos já são realidade.

A adoção do ambiente eletrônico para criação e gestão de documentos veio para atender a necessidade de se acompanhar a evolução tecnológica, facilitar o acesso à informação e tornar o atendimento à população mais rápido.

Essa utilização de sistemas eletrônicos para tramitação de documentos também atende às urgentes necessidades de preservação do meio ambiente, pois permite a redução ou até mesmo a extinção do uso de papel nos processos de trabalho. Na Justiça, esse uso é um grande avanço para a gestão sustentável, porque a demanda processual cresce a cada dia. De acordo com a edição 2017 do Relatório Justiça em Números, em 2016, o Judiciário recebeu mais de 29 milhões de novos casos.

Além de possibilitarem a tramitação mais célere de documentos e processos, facilitarem o acesso às informações por parte da população e contribuírem para a preservação do meio ambiente, as ferramentas eletrônicas e virtuais de trabalho podem ser aliadas à solução de outras questões estruturais que atingem a administração pública. A escassez de recursos humanos e as restrições orçamentárias estão entre essas questões que requerem alternativas que possam contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis diante da elevada e crescente demanda de trabalho.

É nesse contexto que surge o teletrabalho, definido como a atividade laboral executada, em parte ou na totalidade, externamente às dependências da empresa ou instituição. A prática está prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 2011.

Na abrangência do Judiciário, o teletrabalho foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, por meio da [Resolução n. 227](#), com o intuito de melhorar a eficiência na administração pública e de aprimorar a gestão de pessoas.

De acordo com a norma do Conselho, a adoção da modalidade é facultativa, e a indicação dos servidores para trabalhar a distância deve ser feita pelos gestores e aprovada pelo presidente de cada Tribunal.

Como funciona – Segundo a [Resolução CNJ 227](#), no trabalho remoto deve ser dada a prioridade a gestantes, lactantes e a servidores com deficiência ou que tenham filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência. Aqueles que estejam em licença para acompanhamento de cônjuge ou demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e organização do trabalho também entram na lista preferencial.

Por outro lado, o teletrabalho é vedado para servidores em cargos de direção ou chefia, em estágio probatório ou que tenham subordinados. A modalidade também não é permitida para quem esteja fora do País, a menos que o servidor obtenha licença do tribunal para acompanhar cônjuge.

Ficam de fora, ainda, aqueles que apresentem contraindicações por motivos de saúde, tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação ou participado do teletrabalho anteriormente e injustificadamente tenham deixado de cumprir metas e prazos fixados.

Outra previsão da norma é que, nos locais que optarem pela modalidade, no máximo 30% dos trabalhadores da unidade poderão adotar o teletrabalho, percentual que pode ser ampliado para 50% a critério da presidência do tribunal.

Primeira Região – O CNJ autorizou os tribunais a adequarem a Resolução às suas normas, e foi o que o TRF1 fez ao instituir o teletrabalho mediante a [Resolução Presi 6323305](#). "Nós temos metas de produtividade que são colocadas para aqueles que querem, otimizando seu tempo, os custos, trazer um resultado mais eficaz no seu serviço. Acho que o teletrabalho é uma ferramenta importante; ela, bem pensada, bem administrada, bem avaliada e bem supervisionada trará excelentes resultados que já sabemos que vêm de outros setores que já usam a ferramenta no âmbito do serviço público", afirma o presidente do Tribunal, desembargador federal Carlos Moreira Alves.



Proforme

"Nós temos metas de produtividade que são colocadas para aqueles que querem, otimizando seu tempo, os custos, trazer um resultado mais eficaz no seu serviço.", afirma o presidente do TRF1, Carlos Moreira Alves

Nos termos da norma publicada pelo Tribunal, dentre os objetivos da instituição da modalidade remota de trabalho estão: aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores; economizar tempo e reduzir custos com deslocamento; contribuir para melhoria dos resultados da gestão socioambiental; ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldades de deslocamento; melhorar a qualidade de vida dos servidores; promover a cultura orientada a resultados; estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação; respeitar a diversidade do corpo funcional e considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos e das condições de trabalho.

A participação de servidor indicado para o regime de teletrabalho pelo gestor da unidade é condicionada à aprovação formal do presidente do Tribunal ou do diretor do foro, mediante portaria, observados requisitos e condições estabelecidas na Resolução.

As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação. Relatórios semestrais encaminhados pelos gestores das unidades serão consolidados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Secgp) no âmbito do Tribunal, e pela área de recursos humanos nas seções judiciárias.

Estimulante – Para a servidora pública Lucimar de Melo, o teletrabalho foi revigorante. Ex-servidora do TRF1, redistribuída para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), ela aderiu à modalidade há quase dois anos e destaca que consegue realizar as suas atividades profissionais usando apenas um *lap top* e o certificado digital – *token*.



Arquivo pessoal

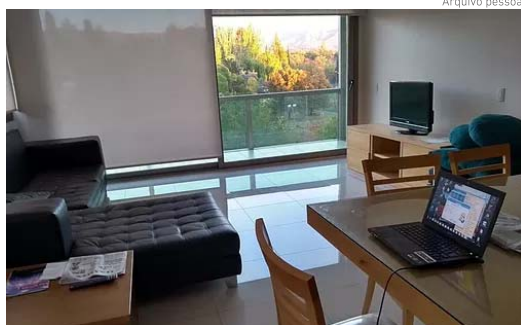
Para a servidora pública Lucimar de Melo, o teletrabalho foi revigorante. Ela aderiu a modalidade há quase dois anos

"Comecei como assessora em gabinete das turmas recursais dos juizados especiais, onde já estava implantado o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Mas, com a mudança de juiz, preferi tentar trabalhar em outra área prioritária para o Tribunal, para o jurisdicionado e para o jurisconsulto: o Posto de Atendimento ao PJe. E consegui um trabalho de comunicação e ajuda, porque gosto muito. Trabalho num *chat* interativo de suporte a advogados, partes, procuradores, defensores, peritos e magistrados ao uso do PJe. A experiência, eu diria, é muito gratificante! Trabalhamos com motivação porque temos o voto de confiança do órgão para o qual a gente trabalha. O gestor e a autoridade confiam que vamos fazer a gestão do próprio tempo e do serviço; em consequência, o comprometimento para o trabalho remoto é o mesmo do presencial e, a par disso, trabalho com muita concentração", conta Lucimar.

Para conseguir a autorização para trabalhar remotamente, ela preenche as exigências previstas na legislação e nas resoluções do TJDF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de ter que cumprir uma meta de produtividade 30% a mais do que a estabelecida para quem comparece ao tribunal. De acordo com a servidora, ela trabalha das 8h às 15h e ressaltas as vantagens do modelo: "são muitas: sustentabilidade e economia para ambas as partes; mais segurança, livra-se do problema de estacionamento e de trânsito, que é uma 'guerra'. Temos o conforto de não precisar se deslocar, então é muito justo ter que produzir um pouco mais". "E, certa feita, descobri que faltou energia no tribunal, após perceber que eu continuei atendendo usuários do *chat* e PJe sozinha naquele período da manhã. Essa é uma das vantagens para o órgão, além de não precisar arcar com manutenção do meu *lap top* nem prover minha internet", completa.

Também conhecido como *home office*, o teletrabalho foi a alternativa que Lucimar buscou para acompanhar o marido, vice-cônsul, a outro país sem ter que abrir mão da própria carreira. "Agora, não preciso mais de afastamentos sem remuneração, como já ocorreu, e tenho direito ao trabalho, já que batalhei por meio de concurso para ter este emprego", destaca.

Arquivo pessoal



Estação de trabalho de Lucimar em sua casa, em Brasília/DF

Para Lucimar, o teletrabalho "é uma experiência que todos deveriam viver, claro para as atividades que podem ser mensuradas (medidas) e para aqueles que acreditam ter esse perfil. Digo isso porque tenho encontrado pessoas que afirmam não ter disciplina, e isso não me falta".

Não são apenas esses os benefícios citados pela servidora, o trabalhador que é autorizado a realizar suas atividades pelo teletrabalho também ganha com a redução de seus custos pessoais com deslocamento e alimentação e o ganho de tempo para atividades sociais e familiares.

Para a instituição que autoriza o funcionário a trabalhar de casa também ocorre redução de custos fixos, como energia e água, e possibilidade de otimização do espaço físico e dos equipamentos. Ganha também, o órgão, com o aumento da produtividade do servidor, que, além da meta mais alta, também se sente mais estimulado para o trabalho.

Trabalho sustentável – O teletrabalho gera benefícios não somente à instituição e ao funcionário mas, também, à sociedade e ao meio ambiente como um todo. Ele possibilita, por exemplo, redução do trânsito das grandes cidades, com a consequente possibilidade de redução do nível de poluição do ar e a contribuição para desaceleração do aquecimento global.

Foto: Reprodução Ippog



O teletrabalho gera benefícios não somente à instituição e ao funcionário mas, também, a sociedade e ao meio ambiente como um todo

A modalidade de trabalho remoto também contribui para a melhoria da saúde dos trabalhadores e para a ampliação do acesso das pessoas com dificuldades de locomoção ao trabalho.

O teletrabalho impacta positivamente também a economia. Um estudo realizado em 2012* pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos de São Paulo revelou que a cidade perde R\$ 4,1 bilhões por ano em virtude dos congestionamentos, e que os paulistanos poderiam elevar sua renda convertendo 30% do tempo perdido no deslocamento para o trabalho.

Esse é um dos argumentos do pesquisador-sênior da Organização Internacional do Trabalho (OIT) Jon Messenger e da especialista da mesma entidade em relações de trabalho e família, Laura Addati. Eles publicaram um artigo em 2013* em que mostram que a prática do teletrabalho gera economia para empresas e melhora a satisfação dos empregados. Os autores basearam suas conclusões em cerca de 500 estudos realizados nos Estados Unidos pela consultoria Global Workplace Analytics.

Levantamentos feitos pela consultoria revelaram que até 2/3 dos entrevistados gostariam de trabalhar em casa, e 1/3 optaria pela opção do home office em vez de receber um aumento salarial.

Levantamentos feitos pela consultoria revelaram que até 2/3 dos entrevistados gostariam de trabalhar em casa, e 1/3 optaria pela opção do home office em vez de receber um aumento salarial.

Do lado dos empregadores, os estudos mostraram que o teletrabalho intensificou a permanência de funcionários e reduziu despesas com faltas, demissões, contratações e o tempo perdido com reuniões presenciais pouco produtivas.

Preocupações – O teletrabalho oferece muitas vantagens para instituições e trabalhadores, mas, como toda novidade, também desperta preocupações e apresenta desafios.

O mesmo artigo dos pesquisadores da OIT indica que o trabalho remoto aumentou no Brasil, mas ainda é um modelo em desenvolvimento. Pesquisa divulgada em novembro de 2012* pela consultoria em recursos humanos Robert Half indicou que 64% das empresas pesquisadas declararam permitir algum tipo de trabalho remoto, esporadicamente e apenas para alguns cargos. Mas o que preocupa mesmo é o fato de que apenas 52% das empresas possuem políticas e normas de gestão do teletrabalho.

Do lado dos gestores, a maior preocupação está na dificuldade em gerir uma equipe a distância, enquanto para muitos trabalhadores está no temor do isolamento dos colegas.

O fato é que o trabalho remoto é alternativa para fazer frente à elevada demanda e às restrições orçamentárias pelas quais a administração pública brasileira vem passando. Tanto para servidores quanto para os órgãos públicos, há prós e contras, motivo pelo qual as solicitações devem ser aprovadas pelos gestores, que levarão em consideração sempre o interesse público.

Como aderir – No TRF1, a Secgp já recebeu 15 pedidos de adesão ao teletrabalho, e os processos estão em fase de análise. Para quem se interessou pelo trabalho remoto e se encaixa nos requisitos estabelecidos pela norma, é necessário seguir alguns passos para dar entrada no pedido de adesão.

No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, de 1º e 2º graus, para requerer o regime de teletrabalho o servidor deverá abrir um processo administrativo eletrônico PAe-SEI, do tipo "Teletrabalho" e incluir o "Requerimento para o regime de Teletrabalho" e a "Manifestação da chefia para o regime de teletrabalho", devidamente preenchidos e assinados pelas partes, e encaminhá-los para a Secgp.

Após analisados e autorizados, os referidos documentos, pelas autoridades competentes, por meio de expedição de ato formal (Portaria), a unidade interessada deverá incluir o formulário "Plano de trabalho" no mesmo PAe-SEI.

Decorridos seis meses, a chefia imediata deverá encaminhar o "Relatório semestral de resultados do teletrabalho" para a Secgp.

Os documentos relacionados ao teletrabalho estão disponíveis no sistema PAe-SEI, em que deverá ser aberto único processo por servidor, não sendo permitido dar continuidade aos procedimentos em processo diverso.

Dúvidas sobre os procedimentos referentes ao SEI poderão ser esclarecidas no Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico (Nupae), pelos telefones (61) 3410-3320 e 3328.

*Estudos mais recentes sobre o tema "teletrabalho"

Resumindo...

O teletrabalho constitui um direito ou dever do servidor?

Nem um, nem outro. O teletrabalho é uma modalidade de adesão facultativa cuja autorização fica a critério do gestor da unidade e da Administração.

A quem compete a aprovação do regime de teletrabalho?

No Tribunal, ao presidente, e nas seções judiciárias, ao diretor do foro.

Quais as atividades que não se enquadram no conceito de teletrabalho?

Atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região.

Qual é a abrangência do regime de teletrabalho?

O teletrabalho abrange os sistemas e os processos eletrônicos e físicos, judiciais e administrativos, sendo restrito às atividades em que seja possível, em função das características do serviço, mensurar objetivamente o desempenho dos servidores.

Para quais servidores é vedada a participação no regime de teletrabalho?

Para os servidores que:

- Estejam em estágio probatório;
- Tenham outros servidores a eles subordinados;
- Ocupem cargo de direção ou chefia;
- Apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- Tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- Estejam fora do País, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge;
- Tenham participado do teletrabalho anteriormente e, injustificadamente, tenham deixado de cumprir as metas e os prazos fixados, conforme avaliação feita pelo gestor da unidade.

Quais os servidores que terão prioridade para realizarem o regime de teletrabalho?

- Com deficiência;
- Que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- Gestantes e lactantes;
- Que estejam em gozo de licença para acompanhamento de cônjuge ou que preencham os requisitos necessários para tal;
- Que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores ou com o público externo, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras;
- Que apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

O servidor que já estiver de licença para acompanhar o cônjuge poderá optar pela realização do teletrabalho?

Sim, o servidor deverá declinar da licença para voltar ao exercício efetivo do cargo e providenciar o requerimento para o teletrabalho. O requerimento deverá estar acompanhado da comprovação do vínculo (casamento ou união estável) e do deslocamento do cônjuge ou companheiro, contendo, ainda, manifestação do gestor da unidade.

Qual é o quantitativo de servidores por unidade que poderá realizar o teletrabalho?

A quantidade de servidores em teletrabalho está limitada a 30% da lotação efetiva da unidade, incluídos os requisitados.

Quais são os requisitos para o início do teletrabalho?

O gestor da unidade e a chefia imediata deverão elaborar o plano de trabalho individualizado e estipular as metas de desempenho, se possível, em concordância com o servidor.

Qual é o critério para se estabelecer a meta de desempenho exigida do servidor?

A meta de desempenho dos servidores em regime de teletrabalho deverá ser superior a dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

O que deverá ser contemplado no plano de trabalho?

O plano de trabalho deverá ser elaborado nos termos do Anexo I da [Resolução Presi 6323305](#) e deverá contemplar:

- A descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- A média de produtividade dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências das unidades;
- As metas a serem alcançadas, calculadas mensalmente;
- A periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades, observado o disposto no art. 17, VII, desta Resolução;
- O cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajuste de metas;
- O prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho não poderá exceder a 12 meses, permitida a renovação.

Como será avaliado o cumprimento da jornada do servidor?

Será avaliado pelo gestor da unidade de acordo com o alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho, que equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral.

Como será considerada a frequência do servidor em caso de atraso injustificado no cumprimento da meta?

O servidor não se beneficiará da equivalência da jornada, cabendo ao gestor da unidade estabelecer regra para a compensação, sem prejuízo do disposto no art. 18 da [Resolução Presi 6323305](#), e comunicar o fato às autoridades competentes.

Como proceder com o saldo de horas débito e crédito do servidor?

O servidor que tiver horas crédito deverá, primeiramente, gozá-las. Se possuir horas débito deverá realizar a compensação antes de iniciar o teletrabalho.

A quem cabe providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades do teletrabalho?

Compete, exclusivamente, ao servidor providenciar, a suas expensas, as estruturas necessárias mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados e promover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa necessários.

Por quem poderá ser cancelada a concessão do regime de teletrabalho?

Pelo presidente, no Tribunal, e pelo diretor do foro nas seções judiciárias. O servidor, a qualquer tempo, poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, e o gestor da unidade, a qualquer tempo, poderá comunicar à Administração o pedido de cancelamento das atividades de teletrabalho, notificando o servidor em 10 (dez) dias úteis.

O servidor tem direito à ajuda de custo e ao período de trânsito para o deslocamento no regime de teletrabalho?

Não, nessa situação o servidor não fará jus à ajuda de custo nem ao período de trânsito.



Problema em dobro

TRF1 condena União a pagar indenização por danos morais
ao emitir CPF em duplicidade

✶ Luma Bessa e Daniela Garcia/TS | Ed. 90 Jul 2018

Todo brasileiro, por lei, deve constar no banco de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), feito pela Receita Federal. O sistema é um banco de dados que armazena gratuitamente informações de contribuintes. O CPF é exigido em abertura de contas-correntes, matrícula em escolas públicas ou privadas, para emissão de passaporte, entre outros serviços e atividades diárias.

Segundo dados da Receita Federal, já foram emitidos cerca de 238 milhões de CPFs (até junho de 2018), e todo mês a instituição recebe cerca de 600 mil novas inscrições. A emissão do documento é feita por meio de cálculos envolvendo os dados da pessoa (nome, data de nascimento, filiação etc). Porém, ocasionalmente, esse cálculo é realizado de forma equivocada e ocorrem multiplicidades.

Foi o que aconteceu com duas estudantes, ambas nascidas em 18 de setembro de 1984 e com o mesmo nome: Janaína dos Santos Silva. O que diferencia as duas é apenas a filiação, mas isso não foi levado em conta por parte dos responsáveis pela emissão de ambos os CPFs, duplicando, assim, o documento.

A descoberta veio há 12 anos quando Janaína tentava parcelar uma compra. "Fiquei sabendo que meu nome estava no Serasa e não sabia o porquê, já que sempre paguei minhas dívidas. Achei que tivessem clonado meu documento. Registrei ocorrência e me informaram que existia outra Janaína, em São Paulo, que reconheceu a dívida", afirma a Janaína que não conseguiu realizar a compra.

Ascom/TRF1



Janaína tentava parcelar uma compra quando descobriu que o seu nome estava no Serasa e não sabia o porquê, já que não tinha dívidas

As duas Janaínas enfrentaram inúmeros problemas, em virtude da multiplicidade, até mesmo para tirar a carteira de habilitação, pois uma já possui o documento, e o Departamento de Trânsito (Detran) não emite duas carteiras com o mesmo CPF. Com toda essa confusão, quando decidiram procurar a Receita Federal, não conseguiram que o erro fosse reparado.

A Secretaria da Receita Federal entende que o CPF pode ser cancelado em caso de multiplicidade mediante decisão administrativa ou judicial. Porém, o órgão negou o cancelamento administrativo. As duas, então, acionaram a Justiça.

O advogado Kleiton Nascimento Sabino e Silva, na ação, em 2012, trouxe boas notícias. "Ganhamos essa ação, o Banco do Brasil foi condenado a indenizar em 10 mil reais por danos morais, e as empresas foram obrigadas a retirar o nome dela das restrições de crédito", afirmou.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região solucionou recentemente um caso similar a esse. Uma mulher, na Bahia, que foi cadastrada com um número que, uma semana depois, foi atribuído a outra pessoa. A irregularidade demorou 15 anos para ser resolvida com a realização de inscrição sob nova numeração.

Essa senhora comprovou que o fato se deu por erro de servidores da União, e a situação causou transtornos porque a autora teve crédito negado em estabelecimentos comerciais.

Ao analisar o caso, a 6ª Turma do TRF1, por unanimidade, entendeu que a requerente foi vítima de equívoco administrativo e que houve falha na prestação do serviço pela Receita Federal.

O relator, desembargador federal Jirair Aram Meguerian, ressaltou que o Tribunal entende que vícios no CPF podem gerar danos morais. Destacou que o cadastro é para identificar de modo específico e único uma determinada pessoa, e erros assim podem causar inúmeros prejuízos aos afetados.

Buscando solucionar problemas como esses, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Ministério do Planejamento (MP) estão desenvolvendo o [Documento Nacional de Identificação \(DNI\)](#), que vai reunir todos os documentos de identificação pessoal em um único cadastro para agrupar *on-line* as informações do cidadão.

O documento ainda está em fase de testes e será emitido pelos Correios. Reunirá os dados da identidade (RG), do CPF, do título de eleitor e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Internet





Instituto antigo, solução nova

Apesar de previsto em Constituição desde 1824, o instituto da arbitragem ainda é pouco utilizado, mas o TRF1 reconhece sua validade para solução de conflito trabalhista

Leonardo Costa | Ed. 90 Jul 2018

Desde 1824, a Constituição Política do Império já previa a possibilidade de solução de conflitos pelo juízo arbitral, independentemente de recurso ao Judiciário. Em 23 de setembro de 1996, com o advento da [Lei de Arbitragem](#), normas mais flexíveis e atuais foram adotadas, tornando essa forma de solução dos conflitos mais condizente com o atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira, a complexidade e diversidade de conflitos e a crescente demanda que satura o Poder Judiciário.

Nos termos da referida Lei, pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. As partes poderão escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública e poderão convenicionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Para iniciar o processo de arbitragem, as partes devem escolher o árbitro ou os árbitros, e a execução do arbitramento obedecerá a quatro fases fundamentais: mediação, conciliação, instrução e sentença.

A [Constituição Federal](#) também prevê o uso da arbitragem, em seu art. 114, § 1º, como meio para a solução de litígios coletivos envolvendo empregados e empregadores. Seguindo essa diretriz, a 1ª Turma do TRF 1ª Região, por unanimidade, reconheceu a validade da sentença arbitral para fins de habilitação do impetrante no seguro-desemprego. A decisão negou provimento ao recurso no qual a União sustenta a impossibilidade de utilização do juízo arbitral para discussão de direitos individuais trabalhistas.

"A sentença arbitral não é documento hábil à homologação de rescisão de contrato de trabalho em razão dos princípios da irrenunciabilidade e da indisponibilidade do Direito do Trabalho", ponderou o ente público ao defender não haver ilegalidade na decisão que negou o pedido do autor "ante a ausência de norma que autorize a administração pública a conceder seguro-desemprego ao trabalhador com base em sentença arbitral".

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Carlos Augusto Pires Brandão, explicou que, de acordo com o art. 31 da [Lei 9.307/96](#), "a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo".

O magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TRF1 no sentido de que a sentença arbitral que homologa a rescisão de contrato de trabalho é meio idôneo a comprovar a dispensa sem justa causa necessária ao recebimento do seguro-desemprego. "O princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas milita em favor do empregado e não pode ser interpretado de forma a prejudicá-lo, como pretende a recorrente", finalizou.

Direto ao benefício – Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o [seguro-desemprego](#) é um benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art. 7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal e tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente. De acordo com o art. 3º da [Lei nº 7.998/90](#), terá direito à percepção do benefício o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.



Ameaça transmissível

Meningite é uma doença com alto índice de letalidade, comum no inverno e que pode ser transmitida por gotículas respiratórias e de saliva

👤 Larissa Santos/TS | Ed. 90 Jul 2018

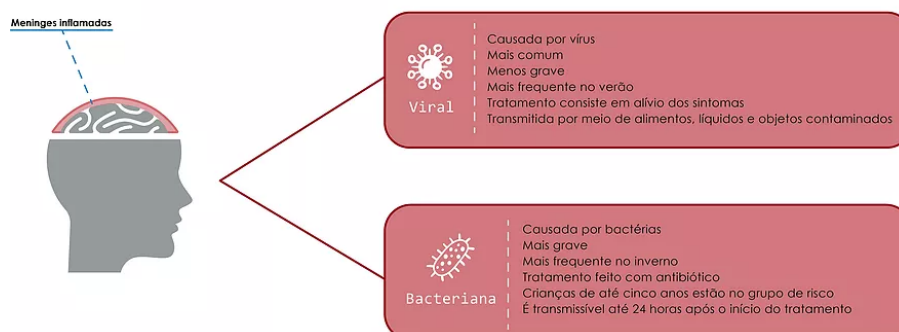
O inverno chegou, e passar por ele sem pegar alguma doença respiratória é um grande desafio. Esse período é propício para manifestação de gripes e resfriados, rinite alérgica, sinusite, pneumonia, otite e asma.

Além dessas enfermidades, há também o risco de contágio da meningite, que é uma inflamação nas meninges, ou seja, nas membranas que revestem o cérebro e a medula espinhal. A doença pode ser transmitida de pessoa para pessoa pelas vias respiratórias, com gotículas eliminadas pelo nariz e pela garganta, e também pelas fezes a partir da liberação de agentes infecciosos, tais como o enterovírus.

A forma mais comum da enfermidade é causada por uma infecção que pode ser provocada por vírus, bactérias ou fungos, mas a meningite também pode ocorrer por causas não infecciosas, tais como doenças reumáticas, inflamações e problemas vasculares.

A [Organização Mundial da Saúde](#) (OMS) estima que ocorram aproximadamente 1,2 milhão de casos de meningite anualmente no mundo, e o número de mortes ultrapasse os 130 mil. No Brasil, a meningite apresenta duas principais variações: a viral e a bacteriana (veja quadro abaixo).

Tipos de Meningite



Sintomas – Segundo o neurologista André Felício, em [entrevista ao Catraca Livre](#), os sintomas da doença podem ser facilmente confundidos com os de uma gripe, e por isso é preciso atenção. “Eles (os sintomas) geralmente aparecem de algumas horas até dois dias após a infecção”, explica.

Em casos de febre média ou alta, dor de cabeça, vômitos, náuseas, rigidez na nuca e/ou manchas vermelhas na pele, é necessário procurar o serviço de saúde o mais rápido possível. Outros sintomas como confusão mental e dificuldade de concentração, convulsões, sonolência, sensibilidade à luz e falta de apetite também merecem estado de alerta.

No caso dos recém-nascidos, esses sintomas podem não ser tão evidentes, e a doença pode se manifestar por meio de sinais como: moleira tensa ou elevada, irritabilidade, rigidez corporal com ou sem convulsões e inquietação com choro agudo e persistente.

Por se tratar de uma doença com alto índice de mortalidade, a avaliação de um profissional de saúde é indispensável. De acordo com o [Ministério da Saúde](#), o diagnóstico e o tratamento precoces são fatores determinantes para um resultado satisfatório. "Quanto mais rápido o atendimento médico, maiores as chances de uma boa recuperação do paciente, reduzindo o risco de óbito ou sequelas", afirma.

Foi o resultado que Aline Rodrigues Pancieri não teve. De acordo com o jornal [Diário da Região](#), a jovem enfermeira de 28 anos, moradora do município de Mirassol, em São Paulo, morreu após contrair meningite causada pela bactéria *Streptococcus pneumoniae*. Segundo familiares, Aline sentiu dores no ouvido, e ao chegar ao Hospital de Base do estado teve convulsões. Após sete dias de internação, a enfermeira não resistiu e veio a óbito, deixando marido e uma filha recém-nascida.

Prevenção e Tratamento – Ainda que uma pessoa não desenvolva meningite, ela pode transmitir a doença caso hospede o agente causador. Por esse motivo, é aconselhável evitar locais mal ventilados e com aglomeração de pessoas.

Outras medidas de prevenção também são recomendadas pela [Secretaria de Saúde do Distrito Federal](#) (SESDF): lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou usar álcool gel; manter higiene rigorosa com utensílios domésticos; manter os ambientes arejados e evitar transitar com crianças em lugares fechados; não compartilhar objetos de uso pessoal; cobrir a boca ao tossir e respirar e evitar contato direto com gotículas respiratórias e salivais.

Entretanto, é importante ressaltar que essas medidas são apenas complementares, afinal, o método de prevenção mais eficaz é a vacina. Na rede pública de saúde, no [calendário de vacinação](#), estão disponíveis quatro vacinas que previnem a meningite:

- **Vacina Pentavalente:** protege contra as infecções invasivas causadas pelo vírus *Haemophilus influenzae*, entre elas meningite, difteria, tétano, coqueluche e hepatite B;
- **Vacina Pneumocócica 10 Valente Conjugada:** protege contra as infecções invasivas causadas por dez sorotipos da bactéria *Streptococcus pneumoniae*, dentre os quais está a meningite;
- **Vacina Meningocócica C Conjugada:** protege contra a doença meningocócica causada pela bactéria *Neisseria meningitidis*, também conhecida como meningococo;
- **Vacina BCG:** protege contra as formas graves da tuberculose (miliar e meníngea).

Qualquer pessoa está suscetível a contrair meningite, porém, as crianças com menos de cinco anos, especialmente as menores de um ano, e os idosos com mais 60 anos são grupos mais vulneráveis à doença.

O tratamento para a doença varia de acordo com a causa (vírus, bactérias, fungos etc.), podendo ser feito desde o alívio dos sintomas, no caso das virais, até a introdução de antibióticos, na hipótese das bacterianas e fúngicas.

Não existe tratamento específico para a meningite viral, assim como em várias enfermidades causadas por vírus. Porém, os sintomas podem ser amenizados com a ingestão de medicamentos receitados pelo médico após avaliação.

Na forma mais grave da doença, o antibiótico é introduzido, tão logo quanto possível, durante 14 ou mais dias, de forma venosa e deve ser associado a outros tipos de tratamento de suporte, tais como a reposição de líquidos.

Pessoas que tiveram contato com outras que hospedam a doença podem ser submetidas a uma quimioprofilaxia (administração profilática de medicamentos), a depender de diagnóstico médico, em até 48 horas após o convívio para se prevenirem de casos secundários.

Movimento Antivacinação – Apesar de ser a forma mais eficaz de se acautelar de muitas doenças contagiosas, a vacina não tem apresentado a cobertura desejada no Brasil. Isso porque grupos contrários à vacinação têm ganhado força no cenário nacional e mundial, e cada vez mais pessoas estão optando por não se vacinarem e nem aos seus filhos.

O movimento antivacina, como é chamado, é impulsionado por postagens em redes sociais e aplicativos de troca de mensagens disseminando argumentos que levam as pessoas a desconfiarem da qualidade das vacinas.

As alegações vão desde a sobrecarga do sistema imunológico até o desenvolvimento de autismo por conta da vacinação, mas o Ministério da Saúde brasileiro garante a segurança das vacinas oferecidas no País.

Para João Paulo Toledo, diretor do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde, em [entrevista ao portal R7](#), a falta de vacinação "preocupa e causa um alerta para nós, porque são doenças imunopreveníveis que podem voltar a circular se a cobertura vacinal cair, principalmente em um contexto em que temos muitos deslocamentos entre diferentes países".

É importante ter a consciência de que a opção de não se vacinar não afeta somente o individual, mas também o coletivo, como explica Guido Carlos Levi, infectologista e primeiro secretário da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBLiM): "imagine se 5% da população deixar de tomar a vacina a cada ano. Isso forma um nicho de pessoas suscetíveis a doenças que, caso contaminadas, podem infectar mais gente".

Artes plásticas e visuais

Três mostras de quadros feitos com diferentes técnicas e a partir de inspirações diversas movimentaram o Espaço Cultural Murat Valadares do TRF1

📌 Guilherme Corrêa e Luma Bessa/TS | Ed. 90 Jul 2018

Durante o mês de julho, o Espaço Cultural Desembargador Federal Murat Valadares, do TRF1, recebeu três exposições de arte que deixaram mais bonitos os dias de quem entra e sai do Edifício-Sede I do Tribunal.

BRASÍLIA E CERRADO

Durante os dias 25 de junho a 6 de julho, o Espaço recebeu a exposição *Brasília & Cerrado*, do artista Leonardo Branco. Em 35 quadros, Leonardo teve como um de seus principais objetivos transmitir sua grande paixão pela capital federal e pelo cerrado. Como consequência desse afeto, o artista prometeu ir além. "Tenho um grande projeto: criar um acervo de desenhos bastante originais, algo que seja bem nosso e que ajude a vislumbrar o espírito da cidade. Penso em exibí-los em exposições sucessivas de agora em diante. Cada exposição com suas novidades".

Formado em Artes Plásticas pela Universidade de Brasília (UnB), o artista já desenhava desde a infância, sempre com muita paixão e, sem precisar de aulas, desenvolveu suas habilidades por iniciativa própria a partir de livros que comprava de fora e de ilustrações de revistas variadas. "Trabalhei muito tempo com ilustração e animação, mas sentia que isso era insuficiente. Entrei para o curso de Artes Plásticas na Universidade de Brasília, e tudo mudou com a ajuda de alguns excelentes professores", disse ele.

Mesmo não havendo nenhum outro artista no ciclo familiar, Leonardo começou a desenhar copiando alguns personagens que seu irmão desenhava com frequência. Hoje em dia, suas obras são feitas a lápis, e o acabamento podendo ser com aquarela, nanquim, pastel, carvão etc. Nas palavras dele, "procurando sempre ter em mente tanto os ricos recursos quanto as limitações de cada um desses meios". Como parte do processo de criação, ele prepara e experimenta cada elemento que fará parte da composição. Utiliza, então, a mesa de luz ou papel transparente para sobrepor as camadas e preparar a finalização e procura, sempre que possível, usar uma grade geométrica para fundamentar a composição, e nisso o computador ajuda bastante.

Sempre procurando se inspirar em artistas com desenhos elaborados, o expositor tem como algumas referências o artista francês Gustave Doré, do século XIX. De artistas contemporâneos, ele se baseia em grandes artistas que trabalharam na Disney, como David Hall, Gustaf Temggren, Armand Serrano e outros. "Arte não possui definição, mas possui algumas características. Para mim, a mais importante é oferecer maneiras novas de se olhar o trivial. Por isso, falei sobre a experimentação incessante que nos leva a descobertas muito interessantes. Há opiniões de peso sobre esse fato, como a de Émile Zola, afirmando que 'uma obra de arte é um ângulo da criação vista através de um temperamento'. É uma frase bem adequada, mas é necessário acrescentar que esse 'temperamento' tem anos de treinamento intenso", finalizou o artista.

Contato do artista:
Tel.: (61) 9 9576-9130
E-mail: caixa.leo@gmail.com



A ARTE EM DOIS ESTILOS

No período de 9 a 20 de julho, o Espaço recebeu a exposição *A arte em dois estilos*, dos artistas Antônio Mello e Antônio Carlos Vieira. Embora velhos conhecidos, essa foi a primeira vez que ambos tiveram a oportunidade de juntos exporem suas obras. "Foi a primeira vez que fizemos uma exposição juntos, foi muito bom e muito positivo. Em nível de divulgação, isso é muito bom pro artista", esclareceu Antônio Mello.

Professor de artes plásticas em escolas de Brasília, Antônio Carlos Vieira ou AC Vieira, seu nome artístico, descobriu quando criança seu interesse pelas artes por meio de desenhos. Aos 10 anos de idade, ao conviver com uma artista plástica em sua família, AC Vieira fez crescer o interesse e a motivação pela arte servindo de modelo nas ilustrações de livros que desenhava. Ao longo de sua vida, chegou a trabalhar com xilogravura, técnica que aprendeu dos 15 aos 19 anos no Centro Integrado de Ensino Médio (CIEM), pela Universidade de Brasília (UnB). Na pintura, iniciou sua trajetória em 2003 de forma autodidata.

Foi por intermédio da pintura que Antônio retratou, na exposição, o ser humano com foco na sua relação econômico-social e a natureza, evidenciando as questões ecológicas. "Talvez essa preocupação com o social e o ecológico se deve a minha formação. Com formação religiosa, estive sempre preocupado com a questão dos menos favorecidos. Acredito que ressalto a natureza pelo contato contínuo com essa natureza, na minha adolescência, quando vivenciava o dia a dia de uma propriedade rural da minha família no norte de Goiás".

Para produzir seus quadros, o artista utilizou a empastação, técnica em que se impõe um volume maior de tinta, quase que uma textura, sem utilizar-se de outro recurso que não a própria tinta. Além da pintura, o expositor trabalha com xilogravura (gravação de desenho em madeira plana) e ao mexer com escultura utiliza a modelagem.

"Quando me proponho a produzir algum trabalho, mergulho nele, e a cada estágio da sua feitura, novas alternativas criativas se apresentam em soluções subseqüentes. Não me aquieto enquanto não vejo o trabalho concluído. Esse é o meu compromisso com a arte", revelou.

Já Antônio Mello, definiu sua produção com a expressão de que "obras de arte são feitas de sentimentos, sentimentos que eu transporto para o mundo através das minhas telas, tais como carinho, amor, compreensão, fraternidade, respeito e sensibilidade".

Nascido em 1967, na cidade de Recife/PE, Antônio Mello, que além de artista plástico é também restaurador de peças de obras internacionais, expôs em seus quadros o tema Máscaras. Segundo ele, o tema retrata, na maioria das vezes, sentimentos contidos como vergonha e timidez ou até mesmo uma maneira de se proteger de si mesmo, pois, "cada pessoa, por natureza, tem uma enorme sensibilidade e, por trás do que aparenta, tem algo que só ele, e mesmo ele, por vezes, tem dificuldade em identificar e demonstrar. Por isso as máscaras", explicou.

Incentivado pelos pais, Antônio revelou que desde os 13 anos de idade já desenhava bastante surrealismo, figuras e animais, entre outros desenhos. Seu avô, Gilberto Freire, foi sua maior inspiração, embora tenha revelado que nunca o conheceu pessoalmente. Apesar disso, sua admiração por seu avô o motivou a fazer aquilo que já estava predestinado para sua carreira artística, que era pintar.

Utilizando-se da técnica de tinta acrílica sobre lona náutica, o artista tem como uma de suas premissas preparar as telas de maneira que o tempo não as consuma em poucos anos e, assim, durar por décadas sem precisar de qualquer restauração. "Essa é a minha maior preocupação como restaurador de obras de arte", completou.

Além de apresentar suas obras pelo Brasil, Antônio também expôs seus trabalhos pela Europa, onde teve a oportunidade de exibir o tema Máscaras na Itália e em Portugal. É ao examinar com atenção todos os detalhes que o expositor tenta levar a quem observa suas obras um pouco da sua essência, do eu interior, da sensibilidade e do amor que rodeia seu cotidiano.

Contatos dos artistas:

Antônio Carlos Vieira
Tel.: (61) 98148-5122
E-mail: acvieira.artes40@gmail.com

Antônio Mello
Tel.: (61) 99340-9810
E-mail: arabe1967@outlook.com



LUGARES

Entre os dias 23 de julho e 3 de agosto, o Espaço Cultural Murat Valadares recebeu a exposição "Lugares", uma coleção de obras inspiradas na beleza da natureza e em espaços diversos, assinadas pela artista plástica Liselena Dalla Corte. Os quadros buscam representar lugares onde a artista esteve e as sensações que ela vivenciou naquelas localidades.

A temática da exposição com florestas, lagos, matas do cenário campestre, cidades com favelas, morros e grandes metrópoles representam a percepção e a sensibilidade da artista. A natureza em suas intempéries é um cenário singular para ela, e nessas manifestações Liselena encontra inspiração e se expressa em pinceladas, imprimindo cores com infinita multiplicidade de tons.

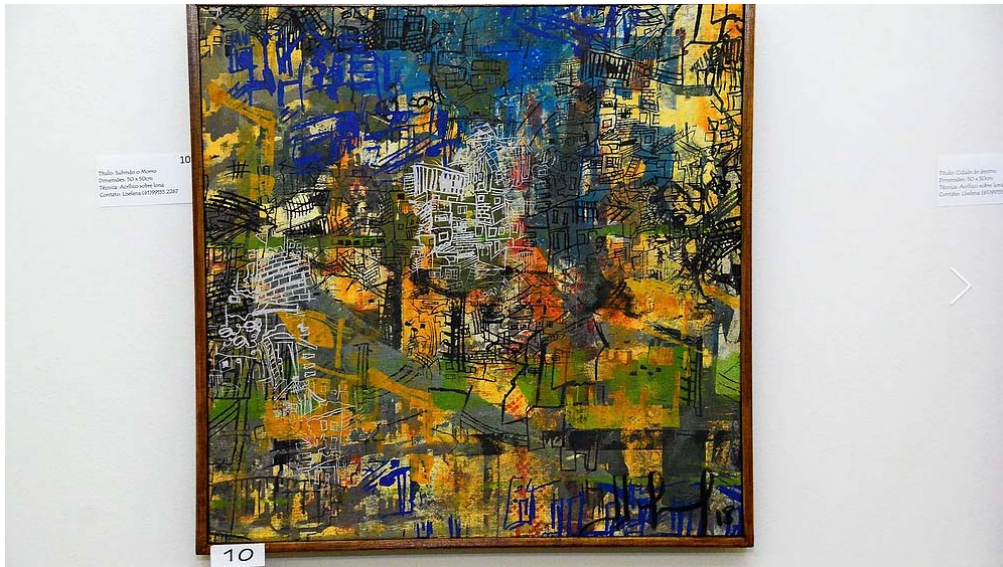
Apaixonada por arte durante toda a vida, Liselena esteve envolvida com artes cênicas até começar a pintar, aos 20 anos. Iniciou um curso de pintura, e em pouco tempo estava criando telas. Fez graduação de Desenho e Plástica e pós-graduação em Design de Superfície na Universidade Federal de Santa Maria, onde encontrou a arte da estamparia, técnica que desenvolve há mais de 20 anos.

Liselena é diretora criativa e proprietária da Estampando Design, empresa que atua nos segmentos de arte, decoração e moda. Desenvolve pinturas em tela e gravuras em serigrafia e metal e também é *designer* de interiores, proporcionando a seus clientes projetos criativos e sustentáveis.

A artista também ministra cursos de estamparia artesanal em seu ateliê, no Sudoeste (CLSW 301, Bloco A, Sala 108). O curso pode ser em módulos, em que cada um deles aborda técnicas diversas de estamparia, ou em aulas avulsas, sempre utilizando métodos artesanais. No ateliê, é possível desenvolver, além de estamparia em metros, gravura em serigrafia, pintura em aquarela ou tela.

Sobre todos esses talentos, a artista declara: "Concilio pela imensa alegria em que trabalho com tudo que é estético. O *design* de interiores é envolvente, tornar pessoas mais felizes no espaço em que vivem é fascinante. A moda é paixão de menina, pois sempre fui estilista de tudo que visto, mas é a arte meu maior prazer. Minha vida, eu diria".

Liselena já expôs suas obras em diversos lugares, como no Senado Federal e até mesmo em Nova York/EUA. Suas obras estão à venda pelo [site www.estampando.com](http://www.estampando.com), [instagram @estampandodesign](https://www.instagram.com/estampandodesign) ou pelo [WhatsApp](https://www.whatsapp.com) (61) 99155-2267.



História e arte



Espátula colorida



A natureza e o espaço urbano

O uso de RESPECTIVAMENTE

📌 Lúcia de Souza | Ed. 90 Jul 2018

É bastante frequente o uso da palavra *respectivamente*, o que denota gosto pela praticidade de seu uso. Apesar disso, tem-se observado que nem sempre o emprego se dá de forma acertada.

Poucos dicionários trazem o verbete *respectivamente*, pois advérbio não é classe de palavras que se veja neles. Com facilidade, encontra-se o adjetivo *respectivo*, que ajuda a esclarecer o uso do advérbio. As exceções de registro são os dicionários *Houaiss*, *Caldas Aulete* e *Priberam*, cujas acepções vêm abaixo, conjuntamente.

Respectivamente, advérbio:

- 1) de maneira recíproca
Ergueram os chapéus, *respectivamente*, cumprimentando-se.
- 2) na devida ordem
Tomaram a palavra o prefeito, o deputado e o governador, *respectivamente*.
- 3) separadamente e de acordo com a ordem indicada
Os três ciclos de formação superior conduzem, *respectivamente*, ao grau de licenciado, mestre e doutor.
- 4) com respeito a, de modo relativo a
Tomaram uma resolução *respectivamente* ao atraso dos alunos.

Apesar de bastante semelhantes as acepções 2 e 3, considera-se por bem manter as duas, pois serão úteis em exemplos futuros neste apanhado de ideias.

Os usos 1 e 4 ficarão para o leitor como informação. É bom saber que o advérbio *respectivamente* não se usa apenas indicando ordem e equivalência, mas o foco aqui será verificar em que situações o advérbio *respectivamente* tem sido usado, em sua acepção preferida, de forma incorreta, para que se possa evitar esses deslizes.

Respectivamente é um advérbio de modo e seu emprego é bastante útil quando se quer correlacionar coisas diferentes mantendo a ordem de citação, sem a necessidade de repetir os termos.

Alguns exemplos:

Minas Gerais e Rio de Janeiro ficam atrás com 65 e 52 casos da doença respectivamente.

Espanha e África do Sul, que caíram diante dos norte-americanos e dos brasileiros respectivamente, na semifinal, emplacaram os outros cinco jogadores que disputam o prêmio.

No início da atividade, o treinador colocou Pará e Domingos nas vagas dos suspensos Léo e Fabiano Eller, respectivamente, e manteve a base da equipe que saiu derrotada por 3 a 2 pelo Atlético-MG, no último domingo.

Bastante numerosos também os exemplos retirados de nossa jurisprudência:

Os créditos tributários referentes às contribuições previdenciárias devidas e não pagas nos anos de 1999 e 2000 foram alcançados pela decadência, respectivamente, em 1º/01/2005 e 1º/01/2006, tendo em vista que o lançamento ocorreu em 21/12/2006.

No caso dos autos, a sentença trabalhista proferida pela Vara do Trabalho de Caratinga/MG julgou procedente o pedido inicial, condenando o empregador a proceder à anotação na CTPS do *de cujus* das datas de 04/05/2009 e 24/01/2010 como data de admissão e de desligamento *respectivamente*.

Tem direito à aplicação dos percentuais de 8% e 12% para apuração do IRPJ e CSLL, *respectivamente*, a empresa que se enquadra nas hipóteses do art. 15, § 1º, III, a, da Lei nº 9.249/1995.

Ainda sobre o uso do advérbio em questão, observa-se que curioso o questionamento de um internauta sobre uma frase que encontrou em um sachê de açúcar:

Os três principais países produtores de café são o Brasil, Vietname e Colômbia, *respectivamente*.

O *site* é de Portugal, daí a grafia Vietname, que grafada diferentemente, Vietnã. Pois, pois o internauta estranhou a redação e sugeriu a seguinte construção.

Os três principais países produtores de café são o Brasil, Vietname e Colômbia, *respectivamente* primeiro, segundo e terceiro maiores produtores.

A sugestão do internauta está correta, mas não é concisa, e a concisão é sempre uma qualidade a mais no texto. Se *respectivamente* significa também "na devida ordem" e se o dicionário Houaiss traz o exemplo "Tomaram a palavra o prefeito, o deputado e o governador, respectivamente" como correto, a estranheza do colega português não encontra razão de ser. Nem sempre é necessário explicitar a correspondência, desde que ela possa ser facilmente subentendida.

No exemplo considerado incorreto pelo internauta, a informação de que os três principais países produtores de café são Brasil, Vietnã e Colômbia, por si só, permite que se subentenda que a ordem em que esses países aparecem na frase corresponde à sua colocação — 1º, 2º e 3º lugar — no *ranking* de maiores produtores.

Já no exemplo do dicionarista Houaiss, a dica é ainda mais discreta, mas também permite que se deduza que primeiro falou o prefeito, depois o deputado e, por último, o governador. Não é preciso, portanto, que a ideia de correlação ou correspondência seja óbvia, explícita, bastando ser dedutível.

Agora um exemplo de fato incorreto:

No caso em questão, o laudo pericial revelou que o autor foi vítima de dois acidentes de trabalho ocorridos em 22/01/2015 e em 12/05/2015, *respectivamente*.

Respectivamente a quê? Observa-se que não existe ideia de correspondência explícita ou de possível dedução. O uso do advérbio *respectivamente* nesse caso é desnecessário e, mais que isso, incorreto, pois não cumpre o papel que lhe é próprio. Ainda que se possa entender que o autor está querendo dizer que o acidente que foi citado primeiro ocorreu antes do outro, as datas já dão ao leitor essa informação. Basta que a frase termine antes do advérbio: "No caso em questão, o laudo pericial revelou que o autor foi vítima de dois acidentes de trabalho ocorridos em 22/01/2015 e em 12/05/2015".

A mesma circunstância ocorre no exemplo abaixo:

Na sentença, os períodos de 02/03/2001 a 05/04/2002, 28/10/2009 a 03/12/2010 e 07/12/2011 a 15/12/2012 foram reconhecidos como realizados sob condições especiais, *respectivamente*, por haver previsão legal para a atividade desempenhada pela parte litigante.

Também aqui não há ideia de correspondência, pois falta a explicitação daquilo que se quer correlacionar. Os períodos citados foram reconhecidos como trabalhados sob condições especiais e pronto.

Pode-se concluir, então, que o advérbio *respectivamente* pode dispensar a menção explícita do elemento que estabelece a correspondência, desde que esse elemento possa ser deduzido.

O que não se aceita é seu uso quando inexistente correspondência e ordem de citação. Se na escrita física ou por fácil dedução não se puder identificar essas circunstâncias, incorreto o uso do advérbio *respectivamente*.

Para finalizar, vale comentar o uso de pontuação com esse advérbio. Por ser ele de pequeno porte, é facultativa a colocação de vírgulas, ou seja, ele pode ou não ser marcado por elas.

Tem direito à aplicação dos percentuais de 8% e 12% para apuração do IRPJ e CSLL, *respectivamente*, a empresa que se enquadra nas hipóteses do art. 15, § 1º, III, a, da Lei nº 9.249/1995.

Tem direito à aplicação dos percentuais de 8% e 12% para apuração do IRPJ e CSLL *respectivamente* a empresa que se enquadra nas hipóteses do art. 15, § 1º, III, a, da Lei nº 9.249/1995.

A preferência tem sido o uso das vírgulas isolando o advérbio, quando no meio da frase ou antecedendo-o quando em final de frase, embora ele possa aparecer sem pontuação também, como abaixo.

No caso em questão, o laudo pericial revelou que o autor foi vítima de dois acidentes de trabalho ocorridos em 22/01/2015 e em 12/05/2015, *respectivamente*.

No caso em questão, o laudo pericial revelou que o autor foi vítima de dois acidentes de trabalho ocorridos em 22/01/2015 e em 12/05/2015 *respectivamente*.

Essa escolha, no entanto, justifica-se por estilo ou por ênfase, não por obrigatoriedade, como se pode atestar nos exemplos dados acima.